



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre - MG

Considerando a Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2018;

Considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal de 13.204 de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

Considerando o Decreto Municipal nº 89 de 06 de setembro de 2017 que regulamenta em âmbito municipal o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece regras específicas no âmbito do Município de Campestre e dá outras Providências;

ANÁLISE FINAL

O gestor da parceria enviou ofício a esta comissão solicitando nova análise do seu relatório técnico. Acrescentou algumas informações que não constavam no relatório anterior.

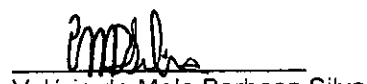
Referente: Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 004, da entidade Fundação Beneficente Bom Samaritano de Campestre/CNPJ: 06.338.440/0001-30.

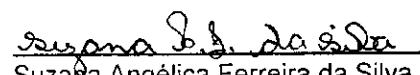
O relatório do gestor apresenta as prestações de contas da entidade Fundação Beneficente Bom Samaritano de Campestre, referente aos repasses 01,02,03,04,05 e 06 de 2018.

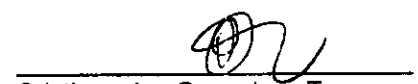
Parecer: A comissão levou em consideração as informações prestadas pelo gestor em seu relatório técnico de monitoramento e avaliação, apesar de sucinta, entende-se que seu parecer deve estar em consonância com a documentação por ele avaliada, pelas visitas *in loco* realizadas, bem como a correta observância e aplicação da legislação pertinente. Assim a comissão opta pela homologação.

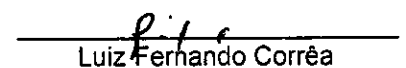
Campestre, 27 de janeiro de 2020


Monalysa Nery Bassoto
Presidente


Valéria de Melo Barbosa Silva
Membro Titular


Suzana Ângélica Ferreira da Silva
Membro Suplente


Cristiane Ap. Gonçalves Tavares
Membro Titular


Luiz Fernando Corrêa
Membro Suplente